

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021**

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. **LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 794.072.939-04 e CI.RG nº 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, e, de outro lado a Empresa **INTERATIVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua Buenos Aires, nº 1.373, Bairro: Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.192.385/0001-97 e Inscrição Estadual nº 90232809-20 representada neste ato pela sócia administradora, a Sra. **MARIA DA GLORIA COELHO**, portadora do CNPF/MF nº 138.130.059-68, e do CI.RG nº 605.589 SSP/PR, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras (outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de insumos, exceto papel, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 – PROCESSO Nº 50/2021** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras (outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de insumos, exceto papel, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

LOTE 1: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E IMPRESSÕES EXCEDENTES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA/ MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	<b>Impressora Multifuncional Monocromática Laser ou Led com franquia de 15.000 impressões mensais</b> , velocidade de impressão mínimo de 40 ppm. A Impressora deverá possuir scanner de resolução 600x600 dpi, função para digitalizar frente e verso automático (duplex) e alimentador automático de folhas para 50 (cinquenta) folhas ou mais, impressão frente e verso automático, com resolução mínima de impressão 1200x1200 dpi, conexão de Rede Ethernet 10/100/1000 e USB. Tensão de entrada 220V, podendo ser adaptado por um estabilizador ou transformador, que deve acompanhar o equipamento. Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux. Memória mínima de 01 GB, e processador mínimo de 01 GHz. Vidro de exposição tamanho até A4. Equipamentos devem ser novos.	Samsung M4080FX + Transformador	7	R\$ 257,13	R\$ 1.799,91	R\$ 21.598,92
2	<b>Impressões Excedentes</b> em folha A4 monocromática, Máximo 30.000/mês (Somatório de todos os equipamentos)	-	30.000	R\$ 0,005	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 23.398,92</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação - Pregão nº 24/2021, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 50/2021, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela Contratada, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

§ 1º: A Contratada deverá tomar as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos, durante a execução dos serviços.

§ 2º: Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, bem como as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZO E VIGÊNCIA**

3.1. O contrato terá início imediato à assinatura, e término condicionado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

3.2. A entrega e instalação do objeto dar-se-á após a assinatura do contrato, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Educação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 23.398,92 (vinte e três mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**.

4.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até 10 (dez) dias contados a partir da data do aceite do serviço na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e os demais documentos exigidos no contrato, que deverão ser entregues ao gestor.

5.1.1. A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ/CPF da **CONTRATADA**, ou seja, se o CNPJ for da matriz, a conta corrente não poderá ser da filial e vice-versa.

5.1.2. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no Item 7.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.1.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda os serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

6.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Educação	110	13	001	12	361	21	2090	010100	333903912
Educação	118	13	001	12	361	21	2095	010101	333903912

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

7.1.A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até o término da prestação dos serviços.

7.2.A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto, inclusive no ato da entrega.

7.3.Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

7.4. Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as normas estabelecidas no edital de licitação, Termo de Referência e demais órgãos competentes fiscalizadores.

7.5. O fornecedor é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

7.4. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, certidão trabalhista, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- 8.1.1. Advertência escrita**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;
- 8.1.2. Multa**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
  - b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
  - c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
  - d) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 8.1.2.1.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 8.1.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa;
- 8.1.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 8.1.2.4.** Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;
- 8.1.2.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.1.3. Suspensão**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:
- a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
  - b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
  - c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
  - d) Não manter a proposta após a adjudicação;
  - e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
  - f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
  - g) Fraudar a execução do contrato;
  - h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.
- 8.2.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.
- 8.4.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **São obrigações da CONTRATANTE:**

- 9.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9.1.2.** Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para reuniões, quando necessário;
- 9.1.3.** Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da **CONTRATADA** às instalações e equipamentos do **CONTRATANTE**, quando for necessário à execução dos serviços **CONTRATADOS**;
- 9.1.4.** Pagar mensalmente a **CONTRATADA**, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.
- 9.1.5.** Promover a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas verificadas e solicitando as medidas corretivas;

**9.1.6.** Fiscalizar o controle de frequência dos profissionais da **CONTRATADA** que prestam serviços comunicando ao supervisor da **CONTRATADA**;

**9.1.7.** Assegurar-se de que os profissionais utilizados para a prestação de serviços estão regulamente **CONTRATADOS** pela **CONTRATADA**, examinando os registros nas carteiras de trabalho;

**9.1.8.** Notificar formalmente a **CONTRATADA**, como entidade fiscalizadora, acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, assim como a incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, em que os prepostos incorrerem.

**9.1.9.** Compete a **CONTRANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.

**9.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1.** Cumprir o estabelecido no Termo de Referência (Anexo II).

**9.2.2.** Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

**9.2.3.** Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;

**9.2.4.** Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

**9.2.5.** Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital e seus anexos, partes integrantes deste instrumento;

**9.2.6.** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares do **CONTRATANTE**, bem como, quaisquer determinações exaradas por este;

**9.2.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução dos serviços contratados;

**9.2.8.** Substituir imediatamente os equipamentos e utensílios que apresentarem defeitos ou se mostrarem impróprios para a boa execução dos serviços;

**9.2.9.** Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos seus empregados necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência;

**9.2.10.** A **CONTRATADA** deverá instalar os softwares necessários para funcionamento dos equipamentos em todos os computadores do grupo de trabalho ao qual a multifuncional pertence;

**9.2.11.** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, com o fornecimento de todas as peças e componentes necessários, em caso de defeito, o prazo para solução a partir do chamado é de 24 (vinte e quatro) horas;

**9.2.12.** A **CONTRATADA** deverá substituir, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação, o equipamento que estiver apresentando manutenções constantes, cuja frequência seja igual ou superior a 3 (três) chamados técnicos no período de 30 (trinta) dias ou 24 chamados no período de 12 (doze) meses, por outro com características iguais ou superiores àquelas exigidas no Edital, sem qualquer ônus adicional;

**9.2.13.** Não sendo solucionado o defeito no prazo de 12h e/ou sendo necessária a retirada do equipamento principal para conserto, a **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar imediatamente um equipamento backup igual, ou superior, sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

**9.2.14.** Caso a **CONTRATADA** não forneça o equipamento backup, deverá conceder o desconto na fatura mensal correspondente ao período em que o equipamento principal não estiver em pleno funcionamento por qualquer tipo de defeito técnico ou falta de peças de reposição, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

**9.2.15.** O prazo para entrega dos consumíveis é de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação;

**9.2.16.** O recolhimento dos cartuchos vazios e demais resíduos de insumos deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, diretamente nas dependências da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação;

**9.2.17.** A **CONTRATADA** deverá deixar insumos sobressalentes nas unidades para que não ocorra o desabastecimento;

**9.2.18.** A **CONTRATADA** deverá efetuar, no mínimo, uma visita técnica a cada 30 dias para verificar as condições dos equipamentos, prestar informações, esclarecimentos, verificar os consumíveis, efetuar a reposição dos insumos e leitura mensal de cópias, para fins de faturamento.

**9.2.19.** O fato da **CONTRATADA**, por qualquer motivo, instalar equipamento tecnicamente superior ou de maior capacidade, não ensejará qualquer pagamento adicional pela **CONTRATANTE**;

**9.2.20.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção do equipamento, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, no prazo estabelecido;

**9.2.21.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os insumos para o equipamento como cilindro, tracionadores, toner, dentre outros, exceto papel;

**9.2.22.** A **CONTRATADA** ficará responsável pela logística reversa dos cartuchos de toners vazios ou quaisquer outros resíduos de insumos utilizados no equipamento, realizando o devido recolhimento e a destinação ambientalmente adequada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

**10.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

- a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**10.3.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE**

**11.1.** O reajuste do valor pactuado no presente contrato dependerá de proposta escrita da **CONTRATADA**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa.

**11.2.** Os preços ofertados não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, após este período, poderá ser concedido reajuste tendo como índice oficial o IGPM-FGV, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**12.1.** Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado à Secretaria gestora do Contrato.

**12.3.** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**13.1.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:

**13.2.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

**13.3.** Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

**13.4.** Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.

**13.5.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

**13.6.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelá-lo a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**14.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Diretor de Informática, o Sr. **OSWALDO RICCI JUNIOR**, portador do CNPF/MF sob o nº 269.525.958-13 e matrícula nº 670936, acompanhado pelo

Diretor Administrativo, o Sr. **ELASIO FRISANCO**, portador no CNPF/MF sob nº 019.543.229-09 e matrícula nº 605239, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

**14.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

**14.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

**12.1.** Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 11 de agosto de 2021.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA**  
**INTERATIVASOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**  
**MARIA DA GLORIA COELHO**

Fiscais do Contrato:

**ELASIO FRISANCO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**OSWALDO RICCI JUNIOR**  
**DIRETOR DE INFORMÁTICA**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPF/MF:**

**NOME:**  
**CNPF/MF:**